



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA

Circular referente Convenção Coletiva para Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos das cidades de Sapiranga, Nova Hartz e Araricá

Vigência: 01/10/2017 à 30/09/2019

MR076183/2018

REFERENTE A REAJUSTES SALARIAIS

I – Em 1º de outubro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **1,63%** (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2016.

II – Em 1º de outubro de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **3,97%** (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2017.

REFERENTE PISOS SALARIAIS

I – A partir de **01 de outubro de 2017:**

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), exclusivamente comissões ou que percebam salário fixo : **R\$1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- b) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de farmácias, durante os primeiros 30 dias de contrato: **R\$1.202,00** (um mil, duzentos e dois reais).
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$1.197,00** (um mil, cento e noventa e sete reais);
- d) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de “office-boy”: **R\$1.197,00** (um mil, cento e noventa e sete reais)

II – A partir de **01 de março de 2018:**

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), exclusivamente comissões ou que percebam salário fixo: **R\$1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais)
- b) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de farmácias, durante os primeiros 30 dias de contrato: **R\$1.217,00** (um mil, duzentos e dezessete reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$1.211,00** (um mil, duzentos e onze reais);

d) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de “office-boy”: **R\$1.211,00** (um mil, duzentos e onze reais)

III – A partir de **01 de outubro de 2018**:

a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), exclusivamente comissões ou que percebam salário fixo: **R\$1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);

b) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de farmácias, durante os primeiros 30 dias de contrato: **R\$1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais).

c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$1.244,00** (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

d) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de “office-boy”: **R\$1.244,00** (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

REFERENTE A REAJUSTES PROPORCIONAIS

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

2017		2018	
Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
OUT/16	1,63%	OUT/17	3,97%
NOV/16	1,46%	NOV/17	3,59%
DEZ/16	1,39%	DEZ/17	3,40%
JAN/17	1,24%	JAN/18	3,14%
FEV/17	0,82%	FEV/18	2,90%
MAR/17	0,58%	MAR/18	2,71%
ABR/17	0,26%	ABR/18	2,64%
MAI/17	0,18%	MAI/18	2,43%
JUN/17	0,18%	JUN/18	1,99%
JUL/17	0,12%	JUL/18	0,55%
AGO/17	0,12%	AGO/18	0,30%
SET/17	0,12%	SET/18	0,30%

REFERENTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva poderão ser satisfeitas pelas empresas, **em até 03 (três) parcelas iguais**, sendo a **primeira** com vencimento junto a folha do mês de **janeiro de 2019**; a **segunda** com vencimento junto a folha de **fevereiro de 2019**; e a **terceira e última**, com vencimento junto a folha de pagamento do mês de **março de 2019**.

REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Contribuição dos Empregados – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de **fevereiro/2019, abril/2019 e junho/2019**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado INDIVIDUALMENTE e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.